



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 170 /2026

Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Pedreira, Estado de São Paulo, para que conjuntamente com a Secretaria municipal competente, **realize estudos técnicos para a adoção de providências administrativas e legislativas destinadas à implementação, no âmbito do Município de Pedreira, da Emenda Constitucional nº 140, de 16 de outubro de 2026, que assegura aposentadoria diferenciada aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias e determina a regularização de seus vínculos funcionais.**

JUSTIFICATIVA

Em 16 de outubro de 2026, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 140, originada da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2021, que alterou os arts. 40, 198 e 201 da Constituição Federal para estabelecer o direito à aposentadoria diferenciada aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, bem como para determinar a regularização do vínculo funcional desses profissionais. A Emenda entrou em vigor na data de sua publicação e vincula todos os entes da Federação.

O reconhecimento constitucional decorre dos riscos inerentes às funções desempenhadas por esses agentes, que atuam diretamente nos domicílios e nas comunidades, expostos a agentes biológicos, a intempéries e a situações de vulnerabilidade social. A própria Emenda passou a qualificar essa atuação como obrigatória, permanente, essencial ao Sistema Único de Saúde e exclusiva de Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Embora o Município de Pedreira não possua regime próprio de previdência social, vinculando seus servidores ao Regime Geral de Previdência Social, a Emenda tem aplicação aos agentes municipais. O novo § 8º-A do art. 201 da Constituição Federal fixa, no âmbito do RGPS, a idade mínima de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens, com 25 anos de contribuição e de efetivo exercício na atividade. Para os agentes que já se encontravam em atividade, os arts. 6º e 7º da Emenda instituem regras de transição, com idades mínimas reduzidas e escalonadas a partir de 50 anos para mulheres e 52 anos para homens até 31 de dezembro de 2030, além de regra alternativa por pontos.

Merece destaque o art. 8º da Emenda, que garante aos agentes aposentados pelo RGPS segundo essas regras um benefício extraordinário, a ser pago pela União, correspondente à diferença entre a totalidade da remuneração do cargo efetivo e os proventos pagos pelo INSS, de modo a assegurar integralidade e paridade. O custeio dessa complementação não recai sobre o orçamento municipal, cabendo à União, ademais, aportar recursos ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social para compensar o aumento de despesas (art. 11). Os agentes já aposentados também foram contemplados, na forma do art. 9º, inciso II.

Paralelamente, a Emenda impõe ao Município obrigações próprias de gestão de pessoal, a saber: a vedação de contratação temporária ou terceirizada de ACS e ACE, salvo emergência em saúde pública; a submissão desses agentes ao regime jurídico dos servidores efetivos; o direito ao adicional de insalubridade; e a regularização, até 31 de dezembro de 2028, dos vínculos temporários, indiretos ou precários dos agentes que tenham participado de processo seletivo público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, a presente Indicação tem por finalidade colaborar com o Poder Executivo, sem prejuízo de sua competência privativa para a organização de seus serviços e de seu quadro de pessoal, a fim de que o Município se antecipe aos prazos constitucionais, assegure segurança jurídica aos atos de gestão e garanta que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias de Pedreira possam usufruir, sem entraves documentais, dos direitos que lhes foram reconhecidos pela Constituição.

Diante da relevância social da matéria e do inestimável trabalho prestado por esses profissionais à população pedreirense, conto com o apoio dos nobres Pares e com a atenção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**Sala das sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira
em 26 de outubro de 2026.**

PATRÍCIA A. TREVISAN PEDROSO
Vereador